

SECÇÃO IV
PROVEDORIA DE JUSTIÇA

SECÇÃO IV

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

I. Introdução

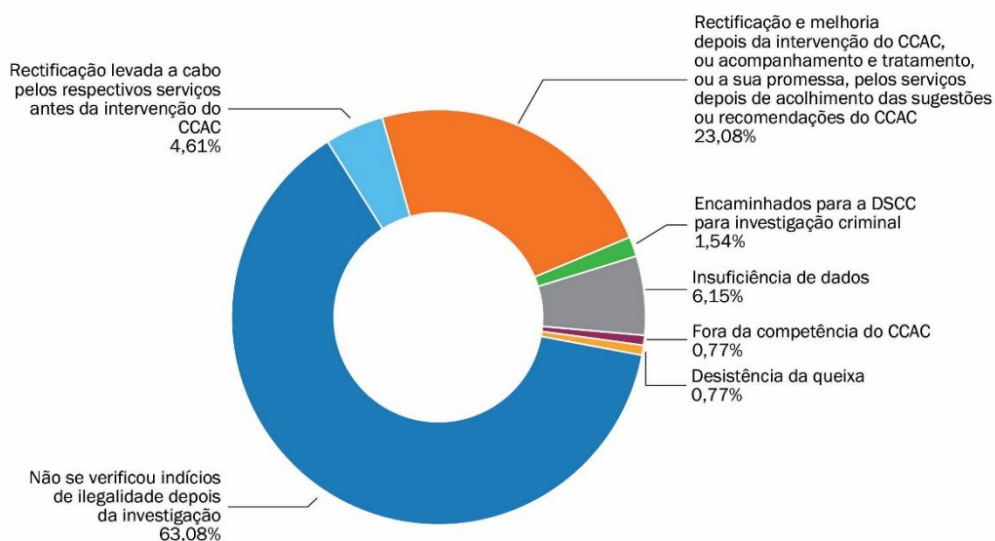
Em 2025, o CCAC agiu com elevado sentido de responsabilidade e dedicação, em alinhamento com o Governo da RAEM, quanto à elevação da capacidade de governação pública, ao nível de governação, à boa governança, à relevância da equidade e da justiça, entre outros conceitos, consubstanciando a ideia de “Macau alicerçado no Estado de Direito” e desempenhando plenamente as funções de fiscalização, para além de ter promovido trabalhos em matéria de integridade, a construção do Estado de Direito assente no exercício da governança com fundamento na lei e na administração em obediência à lei.

No ano em referência, foram instruídos 171 novos processos de inquérito e 1 novo processo de sindicância na área da provedoria de justiça. Juntando os processos transitados do ano anterior, um total de 316 processos de investigação encontra-se em fase de acompanhamento. No ano de 2025, o CCAC concluiu a investigação e procedeu ao arquivamento de 130 processos de inquérito no âmbito da provedoria de justiça, dos quais 6 abordavam questões que foram rectificadas pelos serviços públicos antes da intervenção do CCAC, 30 tinham a ver com questões que foram impulsionadas pelo CCAC aos serviços para serem rectificadas, melhoradas, tratadas, ou questões acompanhadas ou com a promessa de serem acompanhadas pelos serviços após o acolhimento das sugestões ou recomendações do CCAC, 82 foram arquivados por não terem sido detectadas quaisquer ilegalidades ou irregularidades administrativas, 8 foram arquivados por insuficiência de dados, 1 foi arquivado por se encontrar fora do âmbito da competência do CCAC, 1 foi arquivado por desistência do queixoso e 2 foram encaminhados pela Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça para a Direcção dos Serviços contra a Corrupção.

As funções de provedoria de justiça do CCAC não são apenas um meio destinado a resolver litígios relacionados com casos de irregularidade ou ilegalidade administrativa, mas são também uma forma mais sistemática de identificar fragilidades institucionais e “zonas cegas” que possam existir na gestão dos serviços públicos. Além disso, o CCAC dispõe de um regime de fiscalização subsequente (conhecido também por “olhar em retrospectiva”). Quanto aos casos em que já foi concluída a investigação e em que foram apresentadas sugestões de melhoria, alguns deles serão integrados na lista de “olhar em retrospectiva” e, após um determinado período de tempo, proceder-se-á a uma fiscalização subsequente para verificar se os serviços competentes já implementaram, efectivamente, medidas de reforma, de modo a promover a optimização concreta da acção governativa. Em 2025, 11 casos foram aditados à lista de “olhar em retrospectiva”, os quais necessitam de ser acompanhados, e 6 casos foram retirados da referida lista após concluída a fiscalização subsequente.

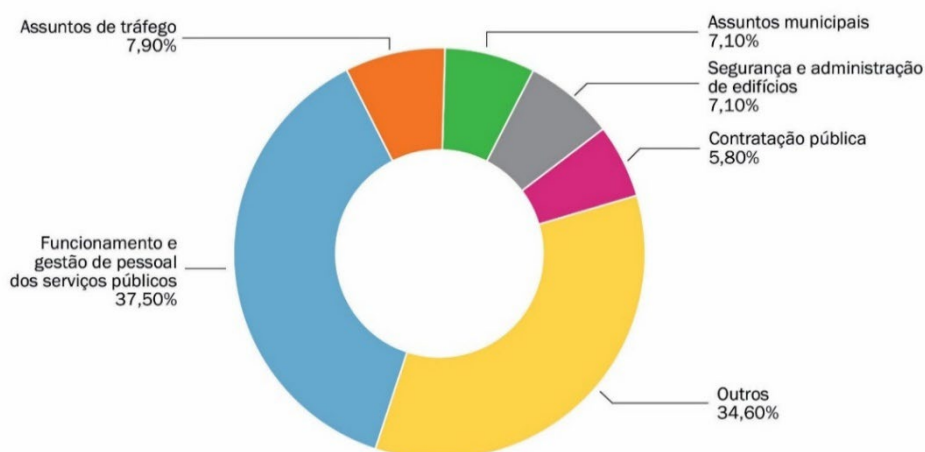
Em 2025, foram instaurados 5 novos processos de sindicância que necessitam de acompanhamento, dos quais 2 foram concluídos e 1 já tem o relatório intercalar concluído.

Estatística dos processos concluídos no âmbito da provedoria de justiça em 2025



Os casos no âmbito da provedoria de justiça recebidos pelo CCAC tanto abordaram um único assunto como diversos, ou seja, um caso pode ter envolvido diferentes áreas, serviços e solicitações. De acordo com os dados estatísticos, os novos casos instaurados em 2025 dizem respeito principalmente a cinco áreas, designadamente, ao funcionamento e gestão de pessoal dos serviços públicos, à contratação pública, à segurança e administração de edifícios, a assuntos municipais e a assuntos de tráfego, ocupando 65% do total dos casos (vide mapa seguinte).

Estatística dos assuntos dos casos de provedoria de justiça registados em 2025



O funcionamento e a gestão de pessoal dos serviços públicos continuam a ser as áreas que mais levantam preocupações, representando cerca de 40% do número total de casos, especialmente quando estão em causa casos relacionados com o funcionamento e gestão internos dos serviços, o recrutamento, a disciplina, os direitos e interesses dos trabalhadores, entre outras questões. As questões relativas aos assuntos municipais abrangeram sobretudo a higiene do meio ambiente, a exploração das actividades de vendilhão, as licenças administrativas e a ocupação dos espaços públicos. As questões relativas à segurança e à administração de edifícios envolveram principalmente matérias relativas às obras ilegais, à segurança contra incêndios, à infiltrações de água nos edifícios e à gestão das partes comuns dos edifícios privados. Os assuntos relativos ao tráfego tiveram a ver particularmente com a apreciação e autorização de licenças de táxi, com a exploração dos serviços de táxis, com o planeamento de tráfego, com as infracções de trânsito, com a carta de condução e com a inspecção de veículos.

O CCAC procedeu à fiscalização do funcionamento administrativo dos serviços públicos e promoveu a criação de mecanismos assentes no exercício da governança com base na lei, e na administração em obediência à lei, nomeadamente tendo procedido, de forma contínua, através do regime de “olhar em retrospectiva”, à fiscalização da melhoria da acção governativa levada a cabo por parte dos serviços ou órgãos competentes, no sentido de responder efectivamente às solicitações da sociedade e de produzir resultados práticos, tendo, quando perante práticas legais e razoáveis, sido adoptada uma atitude pragmática e dado o devido reconhecimento, por forma a incentivar a autoconfiança da administração.

No que diz respeito ao tratamento dos casos da provedoria de justiça e ao aumento da eficiência administrativa, o CCAC continuará a defender os princípios da legalidade, da adequação e da proporcionalidade, promovendo a

optimização, por iniciativa dos serviços públicos, da execução da lei e da gestão do seu funcionamento. Muitas vezes, no decurso do processo de investigação, o CCAC manifesta de imediato as suas sugestões e posições junto dos respectivos serviços ou órgãos, facultando-lhes margem que permita otimizar, por sua iniciativa, o seu funcionamento, por forma a que os mesmos possam, o quanto antes, desempenhar melhor as suas funções, e rectificar e aperfeiçoar, de forma mais autónoma, os seus próprios mecanismos de funcionamento ou a construção dos respectivos regimes, não devendo aguardar, passivamente, pela emissão de sugestões ou recomendações por parte do CCAC para, só a partir desse momento, proceder ao acompanhamento das situações e casos com que se deparam.

Além disso, face às principais questões que mais chamam a atenção da sociedade, o CCAC intervém de forma informal, entrando em contacto com os serviços competentes para a definição de medidas de optimização viáveis de serem implementadas, com vista a responder às solicitações da sociedade no que respeita à elevação da eficiência da governação, bem como a assegurar uma boa governação da Administração Pública.

De facto, independentemente da forma de intervenção do CCAC, a rectificação ou o aperfeiçoamento levado a cabo pelos serviços ou organismos demonstra os esforços que os mesmos dão para a promoção da boa governança.

II. Resumo de sindicâncias

(I)

“Relatório de sindicância sobre o desempenho de funções do Instituto de Habitação em relação às questões de administração de edifícios privados”

O CCAC recebeu várias queixas relacionadas com a administração de edifícios privados e, com vista a uniformizar a investigação do Instituto de

Habitação (IH) sobre o cumprimento das atribuições de coordenação e apoio à administração de condomínios, procedeu à apensação destas queixas, passando as mesmas a ser acompanhadas em modo de sindicância.

Em Macau, a administração das partes comuns dos condomínios é regulada, principalmente, pelo “Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio”. Se fizermos uma retrospectiva sobre a situação legislativa do referido regime, verificamos que o legislador afastou esta matéria do Código Civil para criar uma lei avulsa, sendo que uma das principais razões para o fazer prendeu-se com a intenção de introduzir uma entidade dotada de poder público – o IH –, nos assuntos da administração dos edifícios privados. Contudo, esta intervenção é limitada e resulta de uma decisão política baseada em factores como a natureza da propriedade privada dos edifícios, as características específicas dos assuntos de administração dos edifícios, entre outros.

Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, compete ao IH, na área da administração de edifícios privados, a coordenação e apoio técnicos, bem como o incentivo e a colaboração no cumprimento das disposições legais relativas à administração de edifícios privados.

De acordo com os elementos recolhidos na investigação do CCAC, os pedidos de apoio recebidos pelo IH relativos a litígios que têm a ver com administração de edifícios, prendem-se, sobretudo, com procedimentos de aquisição para edifício, utilização do fundo comum de reserva, gestão de contas e má gestão por parte das empresas de administração. No processo de acompanhamento, se os dados fornecidos pelo queixoso não forem suficientes, mas forem deixados os meios de contacto, o IH, normalmente, reúne-se com o queixoso para conhecer a situação e, caso seja necessário, organiza de forma coordenada uma reunião entre o queixoso e a outra parte para a resolução do

litígio.

O IH procede a diferentes formas de tratamento e emite diferentes sugestões, consoante os tipos de queixa, nomeadamente, nos casos que envolvam questões de administração das partes comuns do edifício, o IH propõe aos queixosos que os mesmos sejam alvo de exposição junto da administração do edifício, procurando formas de solução através da convocação da reunião da assembleia geral de condóminos. Para as queixas relacionadas com o cumprimento das responsabilidades que cabem à administração dos edifícios, o IH propõe aos queixosos que exponham as queixas junto da reunião da assembleia geral de condóminos convocada pelos proprietários. Além disso, quando as queixas estiverem relacionadas com questões de gestão da empresa de administração, o IH procede à investigação e respectivo tratamento, de acordo com o disposto na “Lei da actividade comercial de administração de condomínios” e no regulamento administrativo referente à “Regulamentação da Lei da actividade comercial de administração de condomínios”. Deste modo, após a análise das queixas concretas recebidas, o CCAC não verificou a existência de incumprimento das atribuições legais ou de tratamento inadequado de queixas por parte do IH.

No entanto, o CCAC entende que, se bem que, nos termos do “Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio”, a administração dos edifícios privados é, por natureza, uma questão de direito privado, devendo os proprietários elaborar, em conjunto, o regulamento do condomínio e administrar os assuntos do condomínio com base neste regulamento mas, como a população em geral não conhece bem a eficácia e a operacionalidade do regulamento do condomínio, o mesmo não consegue produzir os devidos efeitos. Deste modo, o IH deve reforçar a divulgação e a sensibilização sobre a importância do regulamento do condomínio para a realização dos trabalhos de administração de edifícios, promover o bom aproveitamento do referido

regulamento para resolver as questões relacionadas com a administração de edifícios, bem como encorajar os condóminos a publicarem o regulamento de administração nos espaços públicos dos edifícios, para conhecimento e cumprimento dos mesmos.

Em relação ao conteúdo do regulamento do condomínio, embora a legislação vigente não regule os procedimentos de aquisição para os edifícios privados, o IH deve adoptar medidas adequadas, atendendo às questões que mais preocupam os cidadãos e que mais valorizam nesta matéria, no sentido de promover a inclusão de disposições relativas aos procedimentos de aquisição de bens e serviços no regulamento de administração de edifícios e, ao mesmo tempo, de estabelecer, expressamente, disposições que obriguem à administração, ou os trabalhadores das empresas de administração, a declarar, por escrito, a sua relação de interesses com os fornecedores e as situações de impedimento aquando da sua participação nos procedimentos de aquisição, para que os responsáveis pelos trabalhos de aquisição possam dispor de regras operacionais mais concretas, reforçando a imparcialidade e a transparência dos mesmos. Para além disso, deve-se ainda incentivar a definição, expressa, de “cláusulas compromissórias” no regulamento de administração de edifícios, com vista a promover a adopção, por parte dos condóminos dos edifícios, de processo de mediação e arbitragem mais céleres e convenientes para a resolução dos litígios relativos à administração de edifícios.

O IH aceitou as várias sugestões propostas pelo CCAC e pretende adoptar uma série de medidas de aperfeiçoamento para reforçar o cumprimento das suas atribuições, incluindo a elaboração de um “Modelo de Regulamento do Condomínio” e sua disponibilização na página electrónica do IH, bem como o reforço da divulgação da eficácia e das funções importantes do regulamento do condomínio, entre outras acções. Além disso, o mesmo Instituto acrescentou ainda que irá desenvolver estudos e promover a entrega ao Governo de um

regulamento de administração do edifício para emissão da licença de utilização pelos donos de obras de novos edifícios privados, tendo como referência o conteúdo do modelo acima referido, de modo a que aquele conteúdo possa ser implementado ampla e eficazmente.

(II)

“Relatório de sindicância sobre o tratamento das questões das obras ilegais nas partes comuns de habitação económica”

O CCAC recebeu várias queixas relacionadas com a ocupação das partes comuns de habitação económica e com construções ilegais, incluindo com a alteração ilegal e ocupação ilegal de parque de estacionamento da cave de edifícios e a transformação das partes comuns de um edifício em espaços comerciais. Com o objectivo de verificar, de forma geral e completa, o mecanismo de tratamento e a situação das questões das obras ilegais nas partes comuns de habitação económica, o CCAC decidiu apensar as respectivas queixas e instaurar um processo de sindicância para efeitos de acompanhamento.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 41/95/M relativo ao regime jurídico da administração de habitação económica e as respectivas disposições, o Instituto de Habitação (IH) é o serviço responsável pela fiscalização da administração das partes comuns de habitação económica, com competência para exigir ao proprietário da fracção, à administração e à entidade administradora o cumprimento das obrigações previstas nos respectivos diplomas legais. A Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU), de acordo com o disposto no “Regime jurídico da construção urbana”, é competente para tomar medidas de execução coerciva contra as obras ilegais, nomeadamente para determinar o embargo de obras e ordenar a sua demolição.

Após investigação, verificou-se que o IH realizou, nos termos da lei, o acompanhamento das queixas e o respectivo procedimento sancionatório, bem

como comunicou à DSSCU para proceder ao devido acompanhamento. Por outro lado, a DSSCU deu ao IH conhecimento que instruiu um processo de investigação sobre o mesmo caso e que procedeu à inspeção *in loco*. No entanto, a DSSCU não demonstrou qualquer iniciativa nem esforço na coordenação. Além disso, como o IH entendia que cabe à DSSCU a competência de adoptar, de acordo com a lei, medidas de execução coerciva para fiscalizar e repor a situação anterior das construções urbanas, o mesmo Instituto acabou por tomar uma atitude relativamente passiva no tratamento das respectivas questões.

O CCAC entende que, uma vez que o IH tem a responsabilidade de fiscalizar a administração das partes comuns dos edifícios de habitação económica, deve aproveitar, de forma empenhada, os meios jurídicos que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 41/95/M para reforçar a execução da lei, no sentido de motivar os infractores a cessarem a ocupação das partes comuns dos edifícios e procederem à necessária demolição, com a maior brevidade possível, das obras ilegais, por forma a repor a situação anterior, bem como a encontrarem uma solução, de forma mais activa e empenhada, juntamente com a DSSCU, entre outros serviços, solidificando a comunicação e a cooperação entre as entidades envolvidas.

Após a apresentação de sugestões e o contínuo encorajamento do CCAC, o IH reforçou as medidas de fiscalização relativamente aos casos concretos, tendo encaminhado, de forma sucessiva, os casos e solicitado colaboração junto da administração de edifícios, da DSSCU, entre outras entidades. Além disso, a pedido do IH, a DSSCU aumentou o número de vistorias e fiscalizações às obras ilegais das habitações económicas e iniciou os respectivos procedimentos sancionatórios, tendo emitido avisos de demolição e executado os procedimentos de demolição coerciva, acompanhando e resolvendo, através de vários meios, as situações de ocupação e construção ilegais nas partes comuns das habitações económicas, tendo as respectivas medidas e acções produzido os seus efeitos.

Paralelamente, após a organização e revisão dos procedimentos de trabalho existentes e dos critérios de execução da lei, o IH uniformizou e optimizou a forma de aplicação das sanções nos casos de violação do Decreto-Lei n.º 41/95/M, bem como elaborou instruções internas sobre o mecanismo e os padrões para a execução da lei destinados aos casos de obras ilegais de habitação económica, a fim de reforçar a fiscalização e aumentar a eficácia de trabalho.

(III)

“Relatório de sindicância sobre a selecção de operadores para a disponibilização das máquinas de venda automática por parte da Administração”

O CCAC recebeu uma queixa, alegando que o Instituto do Desporto (ID) permitiu, sem concurso público, que um operador de máquinas de venda automática disponibilizasse as mesmas dentro das instalações que lhe estão afectas.

Após investigação preliminar, verificou-se que, actualmente, existem em Macau máquinas de venda automática disponibilizadas em vários locais e espaços que funcionam sob a tutela da Administração Pública, destinadas ao uso dos cidadãos e trabalhadores. Além disso, a questão em causa envolve a verificação da legalidade do mesmo tipo de acto administrativo praticado por diversos serviços do Governo da RAEM. Nesse sentido, a Comissária contra a Corrupção determinou, por despacho, a transformação do caso em processo de sindicância, tendo sido obtidos, por amostragem e de forma sucessiva, grandes quantidades de documentos e informações junto do Instituto Cultural, da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, da Polícia Judiciária, do Instituto para os Assuntos Municipais, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, da Direcção dos Serviços de Saúde e da Direcção dos Serviços de Finanças, para apurar e

desenvolver estudos relativos aos procedimentos e métodos adoptados por diversos serviços públicos na selecção de operadores de máquinas de venda automática, bem como para analisar, com base na lei, a existência, ou não, de vício de ilegalidade ou irregularidade administrativa nos respectivos procedimentos.

No decorrer da investigação, verificou-se que os serviços inspeccionados por amostragem tinham diversas formas para seleccionar os operadores de máquinas de venda automática, e até mesmo as subunidades de um mesmo serviço não adoptam um método uniformizado. Verificou-se também que alguns serviços públicos iniciaram os procedimentos na sequência do recebimento de uma proposta para instalação do operador, na qual aquele declarou a sua iniciativa de cooperação. Outros serviços convidaram ou consultaram directamente alguns operadores, após ter sido verificada a necessidade da disponibilização daquele tipo de máquinas, e apenas alguns serviços seguiram a lei da contratação pública vigente para a aquisição de serviços de exploração relativos às máquinas de venda automática. Na investigação foi apurado ainda que, alguns serviços celebraram acordos com operadores para a disponibilização de máquinas de venda automática, sem que no entanto, tenha sido elaborada qualquer proposta para o efeito ou qualquer informação que permitisse qualquer tomada de decisão. Além disso, daqueles acordos constam ainda cláusulas não favoráveis aos serviços, nomeadamente, no que respeita à renovação automática ou ao direito de preferência daqueles operadores relativamente a futuras negociações entre outros, e em alguns acordos, verificou-se que as cláusulas relativas ao prazo de duração do acordo não têm qualquer utilidade em termos práticos, funcionando como renovações automáticas plenas.

O CCAC entende que a disponibilização de máquinas de venda automática por parte da Administração nas instalações que lhe estão afectas ou sob a sua tutela visa facilitar a vida da população. No entanto, como este assunto não

pertence à contratação pública, a actual lei da contratação pública não se aplica directamente a esta situação. Nestas circunstâncias, para a selecção de operadores, a Administração deve cumprir rigorosamente os princípios da igualdade, da justiça, da imparcialidade e da prossecução do interesse público, consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

Após análise, o CCAC considera que, sempre que a Administração pretende efectivamente colocar máquinas de venda automática nas suas instalações, deve procurar, na medida do possível, de forma mais abrangente os potenciais interessados existentes no mercado, por forma a proceder a uma comparação e análise objectiva das respectivas condições para a prestação daquele serviço, seleccionando, entre os mesmos, aqueles que revelem ser os operadores mais adequados do serviço pretendido e concretizando os procedimentos relevantes mediante a celebração de contratos escritos.

Além disso, com as mudanças do ambiente da sociedade e dos negócios, os serviços públicos devem rever e otimizar oportunamente as relações jurídicas bilaterais, em vez de mantê-las inalteradas incondicionalmente para sempre, devendo-se sobretudo tomar medidas após o termo do prazo dos contratos, atendendo às mais recentes situações do mercado, ou, reconsiderar a existência ou não de outros operadores de melhor qualidade no mercado, no sentido de evitar o recurso à renovação automática, ou, o gozo de direitos de negociação preferenciais por parte dos operadores, entre outras cláusulas desfavoráveis aos serviços públicos, fazendo-se assim com que o erário público seja distribuído e aproveitado de forma racional, e concretizando-se também o objectivo da melhor prossecução do interesse público.

O CCAC entende que os serviços públicos devem desenvolver as suas actividades de forma planeada, com organização e visão de futuro, ponderando, de forma uniforme, as necessidades das diversas subunidades, relativamente às

máquinas de venda automática, e bem assim os respectivos mecanismos administrativos a adoptar, elaborando propostas ou relatórios sobre estas matérias, bem como cumprindo as funções de um bom gestor, a fim de assegurar a legalidade e a justiça dos procedimentos.

Relativamente ao assunto acima referido, os serviços que foram inspeccionados, por amostragem, e que não seleccionaram de forma justa os operadores de máquinas de venda automática reconheceram as sugestões do CCAC, comprometendo-se doravante a recorrer a um mecanismo concorrencial para encontrar os operadores mais adequados, bem como a rever as necessidades de disponibilização de máquinas de venda automática e o número de máquinas já existentes. Antes da intervenção formal do CCAC, alguns serviços públicos já tinham revisto e optimizado as práticas anteriormente referidas, nomeadamente no que respeita à selecção dos operadores de uma forma justa.

III. Resumo de inquéritos

(I)

Aplicação precisa e adequada da lei e clarificação das competências e das responsabilidades

O CCAC recebeu duas queixas sobre o exercício das competências do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM). Numa das queixas considerava-se que o IAM não acompanhou, nem tratou, de acordo com as suas funções, o caso das trotinetas eléctricas que se encontravam permanentemente estacionadas nos passeios para peões, e noutra queixa questionava-se sobre o facto de o IAM ter atuado, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Espaços Públicos, um cidadão que estacionou a sua bicicleta no passeio para peões, considerando que a pena aplicada pelo IAM não foi apropriada.

Após investigação, verificou-se que o IAM considerou que como as

trotinetas eléctricas estavam dentro do âmbito da definição de “veículos” da Lei do Trânsito Rodoviário, então devia ser o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) a actuar, nos termos da referida lei, pelo que, deste modo, o IAM não procedeu ao acompanhamento do caso, nem encaminhou a respectiva situação para o CPSP. Quanto à bicicleta em causa, que se encontrava trancada no passeio, o IAM considerou que tal remetia para a colocação de coisas no espaço público, pelo que o cidadão foi sancionado nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos.

O CCAC considera que, embora a Lei do Trânsito Rodoviário preveja a proibição de circulação, na via pública, de trotinetas, com ou sem motor, e a autuação e a aplicação da lei caber ao CPSP, e tendo ainda em conta que, na definição do conceito de “veículos” no artigo 3.º da mesma lei, não estão incluídas as trotinetas eléctricas, as mesmas quando estacionadas nos passeios para peões não podem ser tratadas de acordo com as disposições respeitantes ao estacionamento ilegal de veículos, devendo ser o IAM a aplicar a eventual sanção nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, atendendo à referida situação como ocupação ilegal dos espaços públicos.

No que diz respeito à bicicleta, uma vez que tal está em conformidade com os “veículos” definidos na Lei do Trânsito Rodoviário, cabe ao CPSP aplicar a lei sobre o estacionamento ilegal da bicicleta em causa.

Após a intervenção do CCAC, o IAM tomou a iniciativa de acompanhar a questão relacionada com a queixa e tomou as devidas medidas, incluindo procedendo à revogação da acusação anteriormente emitida com base em erro. Além disso, o mesmo Instituto procedeu, dentro do prazo legal e de acordo com o fundamento legal correcto, a uma nova autuação em relação às outras infracções cometidas pelo cidadão em causa, tendo ainda encaminhado a questão do estacionamento ilegal da bicicleta no passeio para peões para o devido

acompanhamento por parte das autoridades policiais. O IAM também tomou a iniciativa de coordenar e comunicar com o CPSP, clarificando o âmbito de competências e responsabilidades de ambas as partes e os fundamentos de execução da lei, para que os respectivos trabalhos de execução da lei estejam em conformidade com as disposições legais anteriormente referidas, bem como clarificando a forma de tratamento dos dois serviços no caso de surgirem questões semelhantes no futuro, na expectativa de reforçar a coordenação e a cooperação mútuas na execução da lei.

(II)

Realização de inspeções e verificações em obediência às normas legais

O CCAC recebeu uma queixa contra a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), alegando que a mesma exigia ao proprietário de um veículo ligeiro, que não tinha sido aprovado na inspecção de 2024 mas que pretendia continuar a utilizá-lo, que submetesse o plano de reparação que deve ser acompanhado de “relatório de certificação da estrutura do veículo” emitido por uma “agência competente” (isto é, por uma entidade profissional independente), alegando também que esta exigência aumentaria os encargos de inspecção de veículo dos cidadãos, faltando fundamento legal para o efeito.

Após a investigação, verificou-se que o veículo em causa não foi aprovado na inspecção obrigatória do ano de 2024 por conter alguns defeitos. No auto de inspecção constava apenas que “tendo em conta que o veículo em causa está danificado na estrutura principal, se pretender reparar o veículo e continuar a utilizá-lo, o proprietário pode, antes da nova inspecção, apresentar ao Centro de Inspeções de Veículos Automóveis o plano de reparação da estrutura principal do veículo ou outros documentos técnicos que comprovem as condições de segurança da estrutura do veículo. O mesmo plano deve incluir, pelo menos, a

descrição detalhada das formas de reparação, o projecto, a lista dos equipamentos e materiais a utilizar, a qualificação profissional do reparador, a declaração de responsabilidade, entre outros elementos”. No entanto, nele não se prevê expressamente a obrigatoriedade de ser acompanhado de relatório emitido por terceiros sobre a estrutura do veículo.

No entanto, a DSAT, considerando que o relatório elaborado por uma terceira parte sobre a estrutura do veículo tinha mais força probatória para garantir que os respectivos trabalhos de reparação cumpriam os requisitos de segurança, e que tal contribuía para o Centro de Inspeções de Veículos Automóveis proceder à apreciação da viabilidade do plano de reparação e da segurança da estrutura do veículo, desde 2024, exigiu a entrega do plano de reparação, o qual devia ser acompanhado de um relatório elaborado por terceiro sobre a estrutura dos veículos.

Após a análise da respectiva legislação do trânsito, nomeadamente face ao disposto no artigo 75.º da Lei do Trânsito Rodoviário vigente, no artigo 51.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário e no Regulamento de Inspeção de Veículos, o CCAC considera que, de facto, os diplomas vigentes não prevêm expressamente que o plano de reparação apresentado durante o processo de inspeção de veículos deva ser acompanhado de relatório elaborado por uma terceira parte sobre a estrutura dos veículos. Além disso, das informações internas e externas publicadas pela DSAT não constam orientações escritas sobre as formalidades administrativas e os padrões a adoptar para a apresentação de relatórios de terceiros nos procedimentos de inspeção extraordinária ou de nova inspeção.

Após a intervenção do CCAC e a apresentação das suas sugestões, a DSAT concordou que o relatório sobre estrutura de veículos elaborado por terceiros não era, de facto, um documento essencial legalmente previsto para a apreciação e

aprovação do plano de reparação do veículo, tendo por conseguinte tomado medidas para otimizar o acesso dos cidadãos às informações relativas às formalidades administrativas de inspeção de veículos e aos documentos necessários, sobretudo determinou com clareza quais os elementos que o plano de reparação deve necessariamente conter, por forma a assegurar a legalidade, a necessidade e a transparência das exigências apresentadas.

(III)

Assumir responsabilidades por iniciativa própria e reforço da coordenação

O CCAC recebeu uma queixa apresentada por um cidadão, manifestando o seu descontentamento com o facto de a Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) não ter assumido a responsabilidade pelo acompanhamento do assunto relativo à discrepância entre os dados constantes do seu documento de identificação e os do registo de nascimento, pelo que solicitou o acompanhamento do caso por parte do CCAC.

O queixoso alegou que, durante o processo do pedido de renovação do seu bilhete de identidade junto da DSI, foi informado de que, uma vez que a romanização do seu apelido constante do bilhete de identidade não coincidia com a do registo de nascimento, e caso pretendesse manter a romanização do seu apelido constante do documento de identificação, então teria de se deslocar pessoalmente à Conservatória do Registo Civil para proceder à alteração do registo de nascimento, caso contrário, aquando da emissão do novo documento de identificação, os serviços competentes iriam inserir, nos termos da lei, a romanização do apelido conforme a que constava do seu registo de nascimento. O queixoso considerou que a responsabilidade da desconformidade da romanização do apelido deveu-se a falhas do Governo há muitos anos, deixando o queixoso insatisfeito com o tratamento dado pelos serviços competentes.

Na investigação, verificou-se que o primeiro bilhete de identidade do queixoso foi emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) antes do retorno de Macau à Pátria. No entanto, naquela altura, o serviço emitiu um bilhete de identidade, cuja romanização do apelido não estava em conformidade com o constante do registo de nascimento do queixoso. Nas sucessivas substituições e renovações do bilhete de identidade do queixoso, a antiga e a actual Direcção dos Serviços de Identificação emitiram o respectivo documento sem terem analisado e verificado os dados do registo de nascimento do mesmo, o que levou a que a questão da romanização errada do apelido não tivesse então sido detectada nem rectificada.

Após análise, o CCAC considera que a lei vigente determina que o nome constante do bilhete de identidade do titular deve corresponder ao constante do registo de nascimento, e assegurar que ambos estejam correspondentes é atribuição que a lei confere à DSI. Contudo, no tratamento de caso concreto, a responsabilidade pela divergência entre a romanização do apelido constante do documento de identificação e a do constante do registo de nascimento cabe principalmente à Administração, pelo que, os serviços competentes, depois de averiguados os factos, devem assumir as devidas responsabilidades, e sempre que for necessária a intervenção de outros serviços competentes, devem tomar a iniciativa de entrar em contacto uns com os outros e prestar a necessária colaboração, a fim de encontrar, em conjunto, uma solução adequada e legal para o tratamento da questão em causa.

Após a intervenção e a apresentação de sugestões pelo CCAC, a DSI reconheceu que tem a responsabilidade de acompanhar o caso de erro na romanização do apelido do queixoso, tendo assim, officiosamente, isentado o queixoso do pagamento da taxa pela substituição do seu documento de identificação, bem como tendo-se comprometido a que, no futuro, caso surgissem casos semelhantes, iria comunicar, por sua iniciativa, a respectiva

situação à Conservatória do Registo Civil, a fim de proceder ao devido acompanhamento.

(IV)

Garantia adequada de créditos laborais

Um cidadão apresentou uma queixa junto do CCAC, alegando que foi despedido sem justa causa pela ex-entidade patronal, e que tinha salários e indemnizações rescisórias em atraso, tendo para o efeito apresentado um “pedido de pagamento” e um “pedido de adiantamento” junto do Fundo de Garantia de Créditos Laborais (FGCL). No entanto, o Fundo decidiu não dar prosseguimento aos referidos pedidos.

De acordo com o disposto no “Regime de garantia de créditos laborais”, o estabelecimento deste regime tem por objectivo assegurar, no âmbito dos créditos emergentes das relações de trabalho, o pagamento dos referidos créditos quando houver incumprimento pelo devedor. O mecanismo de protecção dos trabalhadores neste âmbito divide-se em dois tipos: “pedido de pagamento” e “pedido de adiantamento”. No primeiro caso, quando não se consegue cobrar, total ou parcialmente, o montante em dívida, por via judicial, pode-se requerer ao FGCL o pagamento integral das quantias relativas aos créditos garantidos pela referida lei, enquanto que no segundo caso, no prazo de 45 dias contados da cessação da relação de trabalho, pode-se requerer o adiantamento de uma quantia não superior a metade do montante garantido. De acordo com o disposto na lei, o pedido de adiantamento tem de ser apresentado juntamente com o pedido de pagamento, não podendo ser apresentado independentemente.

Na investigação, verificou-se que a recusa do FGCL em relação ao pedido de adiantamento apresentado pelo queixoso se deveu ao facto de que da empresa em causa, apesar de já ter o seu negócio encerrado, haver um dos administradores que se comprometeu em efectuar o pagamento, em nome da empresa, de parte

das quantias em dívida aos trabalhadores, a título individual, tendo sido considerado, neste sentido, que a entidade patronal ainda tinha capacidade para pagar os créditos laborais do queixoso, não preenchendo assim as condições para o adiantamento. Quanto ao pedido de pagamento, o FGCL decidiu pela suspensão do procedimento, até que o queixoso tenha a “decisão judicial transitada em julgado” e a “declaração de falência ou insolvência do devedor emitida pelo Tribunal”.

Após a análise das respectivas disposições legais e das práticas operacionais do FGCL, o CCAC considera que a promessa de pagamento obtida pelo queixoso é apenas um acto pessoal do representante da empresa envolvida, e além disso, o crédito do queixoso não se satisfaz plenamente com parte de liquidação das dívidas, e deste modo, o Fundo continuar a entender que a entidade patronal tem capacidade de liquidação de pagamento é, de facto, inadequado. Por outro lado, no decurso do tratamento do respectivo pedido, a empresa em causa já tinha efectuado o registo de liquidação e extinção, pelo que, devido à falta do destinatário do processo, o queixoso, basicamente, deixou de poder recorrer à via judicial para exigir o cumprimento de obrigações por parte da empresa em causa, tornando-se impossível obter a “decisão judicial transitada em julgado” e a “declaração de falência ou insolvência do devedor emitida pelo Tribunal”. Contudo, os documentos acima referidos não são os documentos que a lei determina expressamente que devem ser submetidos para o pedido. De acordo com o disposto na respectiva lei, ao decidir sobre o deferimento ou não do pedido de pagamento, o ponto crucial reside na impossibilidade, ou não, da cobrança por via judicial das dívidas laborais, pelo que, esta forma de tratamento do FGCL pode eventualmente dificultar a concretização plena do objectivo que levou à criação do regime de garantia de créditos laborais.

Após a intervenção do CCAC, o Serviço em causa aceitou a sugestão do CCAC e, após debate com o Ministério Público, foi consolidado o método de

tratamento dos casos de pedido por forma a que, quando não seja possível a instauração de acção devido à extinção da pessoa colectiva enquanto entidade patronal, seja permitido que a parte requerente, nessas situações, possa também usufruir da garantia do crédito laboral.

(V)

Uma gestão interna eficaz depende de uma boa comunicação

O CCAC recebeu uma queixa, alegando que o Instituto Cultural (IC) não salvaguardou os direitos legais do pessoal que trabalha por turnos, nomeadamente, no que se referia ao período de descanso rotativo, o gozo de férias e à frequência de acções de formação.

Segundo o queixoso, um chefe funcional do IC de então não determinou, nos termos da lei, um período de descanso rotativo adequado para o pessoal que trabalha por turnos. O CCAC verificou que o referido chefe funcional interpretou erradamente as exigências consagradas nas regras a que está sujeito o trabalho por turnos, previstas no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM) e, após ter tomado conhecimento do sentido correcto das disposições, o mesmo procedeu atempadamente à correcção da situação tendo em consideração as devidas compensações.

Além disso, o queixoso alegou ainda que o pessoal que trabalha por turnos não podia gozar as férias conforme o planeado no mapa de férias. Após a investigação do CCAC, não se verificou situações em que aqueles trabalhadores não pudessem gozar as férias de acordo com o planeado no mapa de férias. Também não se verificou que a organização dos períodos de descanso rotativo durante o período de férias tenha afectado ou diminuído o direito de descanso do pessoal que trabalha por turnos.

Relativamente àquilo que o queixoso alegou sobre a falta de coordenação dos horários do pessoal que trabalha por turnos por parte do IC quando o mesmo

tinha que frequentar acções de formação para efeitos de acesso, em regime obrigatório, levou a que o mesmo tivesse que frequentar, por vezes, acções de formação durante o seu período de descanso pós-laboral. O CCAC considera que, de acordo com o disposto no regulamento de “Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos” em vigor, quando se trata de acções de formação em regime de aproveitamento, os trabalhadores têm direito a serem dispensados pelo dirigente do serviço durante o período de tempo necessário à frequência da formação, desde que a mesma tenha lugar dentro do período laboral.

De facto, o IC dispensou, nos termos da lei, o trabalhador em causa de comparecer ao serviço para a frequência da acção de formação durante todo o dia e, após investigação interna, decidiu compensar o excesso de horas de trabalho que o mesmo prestou após a frequência de acção de formação com a duração de meio dia.

Após a intervenção do CCAC, o IC estabeleceu formalmente as “Instruções sobre a gestão do pessoal que trabalha por turnos” que, em cumprimento expresso do princípio da boa fé e sem prejuízo do funcionamento do Serviço, introduziu o mecanismo de coordenação respeitante à escala de serviço, ao planeamento e ao gozo de férias. Além disso, as referidas instruções não só prevêm as regras para os dois tipos de acções de formação legalmente previstos que os trabalhadores por turnos frequentam, no contexto da formação para efeitos de acesso, como salvaguardam, tanto quanto possível, o seu direito ao descanso, e estabelecem também um mecanismo de comunicação para tais situações.

(VI)

Transparência das informações sobre a inspecção de fumos oleosos

Um cidadão afectado por fumos oleosos apresentou uma queixa junto do

CCAC, alegando que tinha apresentado uma outra queixa junto do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) e da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) sobre o problema de emissão de fumos oleosos de um estabelecimento de comidas, verificando-se, porém, que as análises realizadas por ambos os serviços deram resultados diferentes. O queixoso alegou ainda que tomou conhecimento de que o IAM tinha realizado os testes fora do horário de funcionamento, questionando sobre a razão da escolha daquele horário para a realização do teste, bem como a razão da recusa de prestar esclarecimentos sobre o horário escolhido.

Nos termos da lei vigente, compete ao IAM fiscalizar se a emissão de fumos oleosos dos estabelecimentos de comidas e bebidas está em conformidade com os critérios e normas definidos pelo IAM, aplicando sanção em caso de verificar uma infracção, e compete à DSPA a prevenção e controlo da poluição ambiental, bem como a elaboração das “Instruções para controlo da poluição por fumos gordurosos e negros e maus cheiros provenientes dos estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelecimentos congéneres”, com vista a regular o funcionamento e a gestão dos equipamentos de tratamento de fumos oleosos dos estabelecimentos de comidas e bebidas e dos respectivos equipamentos complementares.

Na sequência da investigação, verificou-se que, após a recepção da queixa, a DSPA enviou, por várias vezes, pessoal ao estabelecimento em causa para acompanhar e inteirar-se da situação referente à implementação das instruções de controlo da poluição por fumos oleosos. Durante a investigação, verificou-se que os equipamentos de filtragem de fumos oleosos e a sua manutenção não satisfaziam os requisitos propostos pela DSPA, pelo que, para além da DSPA ter encaminhado a respectiva queixa para o IAM, os Serviços sugeriram, várias vezes, aos responsáveis do estabelecimento para que fossem tomadas medidas eficazes para melhorar a situação, bem como acompanharam de forma contínua

o funcionamento e a situação de melhoria do estabelecimento.

O IAM para além de ter procedido individualmente, *in loco*, à verificação de fumos oleosos no estabelecimento, também procedeu, por iniciativa própria e de forma coordenada, a inspeções conjuntas com a DSPA. Em relação à referida queixa, depois de o IAM ter verificado que o fumo emitido pelo estabelecimento em causa excedia o limite, procedeu à autuação do estabelecimento e iniciou o procedimento sancionatório administrativo, bem como convocou a DSPA e outros serviços públicos para formarem uma comissão de vistoria para se deslocarem ao local e procederem a trabalhos de inspecção. Os responsáveis do estabelecimento substituíram os equipamentos conforme o prometido, tendo pessoal do IAM deslocado-se posteriormente ao local para proceder a uma outra inspecção, pelo que não se verificou qualquer ilegalidade ou negligência no acompanhamento do caso por parte do IAM.

Em relação ao horário de inspecção, de acordo com as informações disponíveis, o IAM destacou por várias vezes pessoal para se deslocar ao estabelecimento em causa para observar à vista desarmada a situação da emissão de fumos pela chaminé daquele estabelecimento durante as horas de funcionamento, bem como para medir o grau de concentração de fumos oleosos através do método de inspecção por tubo detector de emissões fora das horas de exploração.

Após investigação, verificou-se que o IAM, sem prejudicar o funcionamento do estabelecimento em causa, procedeu à medição da concentração de fumos oleosos com recurso ao método de inspecção por tubo detector de emissões fora das horas de funcionamento. No entanto, foi solicitado aos responsáveis do estabelecimento, pelo pessoal do IAM, que fosse ajustada a temperatura de confecção dos fogões, por forma a que fosse idêntica àquela que se verifica durante o horário de funcionamento do estabelecimento, simulando

assim o período de pico de actividade do estabelecimento para poder recolher amostras para efeitos de comparação. Nesse sentido, o facto de o pessoal do IAM se ter deslocado ao estabelecimento em causa fora do horário de funcionamento para fazer a medição através do método de inspecção por tubo detector de emissões, não afecta a exactidão dos respectivos resultados.

De facto, o queixoso tomou conhecimento de que o IAM procedeu ao teste fora do horário de funcionamento do estabelecimento e, em seguida, por ter duvidado do resultado do teste, exigiu, por várias vezes, ao IAM que revelasse a hora concreta a que foi efectuado o teste, mas infelizmente o IAM não providenciou as horas concretas do teste conforme o solicitado, nem esclareceu o método de teste que aplicou, fazendo com que as dúvidas do queixoso sobre a eventual falta de cumprimento das atribuições por parte do IAM nunca tenham sido esclarecidas.

Após a intervenção do CCAC, o IAM concordou que, nas respostas dadas aos cidadãos, deve-se proporcionar, na medida do possível, as informações necessárias e reforçar a comunicação, no sentido de esclarecer as dúvidas e preocupações do público.

(VII)

Implementação justa e plena dos critérios de avaliação das propostas

No decorrer do tratamento de uma queixa, o CCAC verificou que uma empresa obteve, em Março de 2024, através de concursos públicos, adjudicações de dois serviços ao Instituto do Desporto (ID), nomeadamente, o “Serviço de gestão e salvamento em piscinas ao ar livre e instalações desportivas com piscina afectas ao Instituto do Desporto em Macau”, e o “Serviço de gestão e salvamento em piscinas ao ar livre e instalações desportivas com piscina afectas ao Instituto do Desporto nas ilhas”. O período de prestação dos serviços era, inicialmente, de 1 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2026. No entanto, após as respectivas

adjudicações, a referida empresa não conseguiu contratar um número suficiente de nadadores-salvadores, não tendo cumprido pontualmente as obrigações assumidas durante o processo de concurso, para além de não ter apresentado a caução definitiva no prazo indicado, pelo que foi confiscada a caução provisória e foi declarada a caducidade das respectivas adjudicações.

Em Agosto de 2024, o ID procedeu à reorganização das piscinas públicas acima referidas e realizou mais quatro concursos públicos para a prestação de serviços semelhantes, nomeadamente, o “Serviço de gestão e salvamento no Centro Desportivo do Colégio D. Bosco e no Centro Desportivo Lin Fong afectas ao Instituto do Desporto”, o “Serviço de gestão e salvamento no Centro Desportivo Olímpico – Piscina Olímpica e na Piscina do Parque Central da Taipa afectas ao Instituto do Desporto”, o “Serviço de gestão e salvamento no Centro Desportivo Tamagnini Barbosa e na Piscina Dr. Sun Iat Sen afectas ao Instituto do Desporto”, e o “Serviço de gestão e salvamento nas Piscinas do Carmo, Piscina de Cheoc-Van e Piscina do Parque de Hác-Sá afectas ao Instituto do Desporto”. Embora todos os programas de concurso refiram várias situações em que os potenciais concorrentes são considerados não qualificados para concorrer, nomeadamente por “ter sido punido com multa ou rescindido o contrato pela entidade adjudicante por incumprimento das obrigações contratuais”, o ID acabou por concluir que não se verificava qualquer situação que permitisse considerar que a empresa em questão não reunisse os requisitos para ser concorrente, continuando assim a aplicar os mesmos critérios de avaliação para decidir a adjudicação, de novo, à mesma empresa dos serviços de gestão e salvamento em parte das piscinas públicas, sendo o período da prestação de serviços de 1 de Dezembro de 2024 a 30 de Novembro de 2026.

O CCAC entende que, baseando-se no princípio da estabilidade objectiva, ou da estabilidade das peças procedimentais, as informações e disposições constantes dos programas dos concursos ou dos cadernos de encargos devem

manter-se inalteradas ao longo de todo o processo. No entanto, no que respeita à escolha dos itens de avaliação e à definição concreta dos critérios de avaliação por parte do ID, existe obviamente margem para optimização e ponderação aprofundada. O facto de recentemente ter havido uma adjudicação a favor de um concorrente num concurso sem que tenha sido, posteriormente, prestado o devido serviço, e em seguida ter sido adjudicado, ao mesmo concorrente, novamente e num curto espaço de tempo, a prestação de um serviço semelhante ao anterior, é uma questão incompreensível e inaceitável. Com vista a assegurar a imparcialidade da Administração Pública, o CCAC considera que, no futuro, devem ser tomadas com antecedência medidas adequadas aos processos de concursos públicos pelo ID, por forma a aperfeiçoar a lista de itens e os critérios de avaliação, devendo-se sobretudo proceder a uma avaliação ampla dos pontos fracos e fortes dos concorrentes, quer no que respeita ao seu desempenho, quer na qualidade dos serviços prestados no passado. Só assim é que se poderá conhecer plenamente a verdadeira aptidão dos concorrentes, as avaliações tornam-se mais justas, a realidade fique mais visível e o público fique convencido.

O ID concordou com as sugestões do CCAC e afirmou que irá adoptar medidas adequadas de aperfeiçoamento nos futuros concursos públicos, nomeadamente introduzindo um mecanismo de “dedução de pontos” relativamente aos critérios de avaliação constantes dos programas de concurso, e procedendo à apreciação do registo dos serviços adjudicados pelo mesmo Instituto aos concorrentes nos últimos 24 meses. Caso se verifique incumprimento das obrigações assumidas na proposta, violação das normas contratuais, irregularidade sujeita a multa, entre outras situações, terá lugar uma “dedução de pontos” no item de avaliação relativo à experiência na prestação de serviço, reflectindo-se assim em pleno as experiências e a qualidade dos serviços prestados pelo concorrente no passado nas avaliações.

(VIII)

Divulgação de informações relevantes nos termos da lei

Segundo uma queixa recebida pelo CCAC, na altura em que a Macau Renovação Urbana, S.A. (doravante designada por “MRU”) seleccionou uma empresa de mediação imobiliária que prestava serviços de agenciamento e venda no projecto do “Novo Bairro de Macau” em Hengqin, não houve publicação dos motivos que levaram à adjudicação no respectivo concurso, o que levantou dúvidas quanto ao “trabalho à porta fechada” e à eventual injustiça.

Após a investigação, verificou-se que, na elaboração do projecto de contratação em causa, foram estabelecidos os critérios de pontuação e a proporção de pontuação dos factores de avaliação. Ao mesmo tempo, a comissão de avaliação de propostas também estabeleceu os pormenores de avaliação e a forma de cálculo. Para além disso, os requisitos de elegibilidade e os critérios de avaliação estavam claramente especificados no ofício que solicitou às quatro maiores associações de mediadores imobiliários de Macau que informassem os seus membros sobre as informações do referido concurso. Após o termo do prazo de entrega das propostas, a comissão de avaliação de propostas, de acordo com os critérios de avaliação definidos, seleccionou, de entre 110 concorrentes qualificados, as 5 empresas concorrentes com a pontuação mais elevada para serem proceder às respectivas adjudicações. Verificou-se também que a empresa adjudicatária calculou a taxa de serviço de acordo com a fórmula estabelecida, não podendo assim influenciar o preço de venda da respectiva fracção e do lugar de estacionamento, pelo que não se verificou qualquer situação de injustiça.

Por outro lado, de acordo com o disposto no “Regime jurídico das empresas de capitais públicos”, em relação às informações do “projecto relevante de contratação”, aquelas que tenham a ver com as empresas de capitais integralmente públicos e as suas empresas subordinadas devem ser publicadas

na página electrónica (doravante designada por “Plataforma”) criada e gerida pelo serviço competente, bem como, caso existirem, através das páginas electrónicas das respectivas empresas ou ainda por outros meios adequados. Por sua vez, as instruções emitidas pelo serviço competente para a divulgação pública de informações exigem que as empresas de capitais públicos e as suas empresas subordinadas publiquem a seguinte informação: “Descrição sintética da contratação e eventuais resultados da abertura de proposta e da adjudicação, caso o valor da aquisição de bens e de serviços seja superior a 4 500 000 patacas, ou o montante de obras ultrapasse as 15 000 000 patacas”. Por outras palavras, mesmo que se trate de “projecto relevante de contratação”, os critérios de avaliação e os motivos de adjudicação não são necessariamente conteúdos que exijam a sua divulgação pública.

A contratação em causa foi iniciada por uma empresa subordinada totalmente detida pela “MRU”, sendo o valor da prestação de serviços por mediador imobiliário, de mais de cem milhões de renminbis, muito superior ao valor da contratação de serviços que o disposto nas instruções exige ser publicado. Nesse sentido, o teor da descrição sintética e eventuais resultados da abertura de proposta e da adjudicação desta contratação deviam ser publicados, nos termos legais, dentro de 90 dias, após o termo do respectivo procedimento de contratação, na “Plataforma” criada e gerida pelo serviço competente, bem como na eventual página electrónica da “MRU” ou através de outros meios adequados. Contudo, passados mais de 90 dias após o termo do respectivo procedimento de contratação, ainda não se verificou a publicação das respectivas informações, fosse na página electrónica da “Plataforma”, fosse na da “MRU”.

Após o CCAC ter manifestado e trocado impressões com o serviço competente, este, através de ofício, manifestou a sua concordância com a posição do CCAC e, para o efeito, enviou um ofício à “MRU”, exigindo que instruisse a sua empresa subordinada em causa para “tomar imediatamente medidas

correctivas, corrigir o acto indevido de não publicação das informações do projecto de contratação pública, bem como tornar público as informações do referido projecto através da “Plataforma”. O serviço competente exortou a “MRU”, enquanto empresa-mãe, a reforçar a supervisão da empresa subordinada e a formação do pessoal, evitando a recorrência de situações como incumprimento da lei e das instruções”. Ao mesmo tempo, na resposta por ofício foi sublinhado que, em 30 de Abril de 2025, as respectivas informações já foram publicadas na “Plataforma” pela empresa subordinada envolvida. Na mesma resposta indicou ainda que, para reforçar a supervisão da publicação das informações das empresas de capitais públicos, o serviço competente irá exigir às empresas que cumpram rigorosamente as instruções e procedam à revisão global, à comunicação e à apreciação periódica, ao aperfeiçoamento do conteúdo das actas das reuniões dos órgãos, à exortação junto das empresas para reforçarem a gestão interna e a realização de sessões de esclarecimento, entre outras medidas, de modo a elevar a sensibilização das respectivas empresas sobre a necessidade de conformidade com a lei, evitando a ocorrência de situações semelhantes no futuro.

IV. Fiscalização subsequente (“olhar em retrospectiva”)

Em 2025, com vista ao cumprimento efectivo das funções de fiscalização que a lei lhe confere, o CCAC continuou a implementar o mecanismo de fiscalização subsequente, designado por “olhar em retrospectiva”. No processo de tratamento dos casos de provedoria de justiça, em relação aos serviços ou órgãos públicos que assumiram compromissos com o CCAC de que iriam efectuar melhoramentos, o CCAC acompanha, em tempo oportuno, as melhorias introduzidas, nomeadamente, se foram lançadas medidas de optimização em consequência das opiniões e sugestões do CCAC, no sentido de verificar o grau de empenho no aperfeiçoamento em relação a determinados problemas e se

continuam a esforçar-se para satisfazer as expectativas do público e da sociedade, com vista a promover, de forma contínua, a boa governação dos serviços ou órgãos públicos.

Os resultados da fiscalização subsequente demonstraram que os diversos serviços públicos do Governo da RAEM respeitaram e aceitaram, de um modo geral, as conclusões das investigações e as sugestões apresentadas pelo CCAC no âmbito dos processos de provedoria de justiça, e tomaram, de facto, medidas efectivas de aperfeiçoamento.

Apresenta-se de seguida o sumário dos casos integrados na lista de “olhar em retrospectiva” em 2025:

(I)

Segundo uma queixa apresentada por um cidadão ao CCAC, este apresentou várias queixas contra a ocupação de espaços públicos junto do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), mas o IAM respondeu que o pessoal de fiscalização só poderia proceder a autuações com base nos factos quando presenciados no local e em provas suficientes comprovativas da existência de infracções. Por isso, o queixoso questionou a omissão do IAM.

No decorrer da investigação, verificou-se que, após a recepção das queixas, o IAM destacou várias vezes pessoal, para o local indicado pelo queixoso, para proceder ao acompanhamento e inspecção, no entanto, o pessoal de fiscalização não presenciou qualquer situação de ocupação ilegal de espaços públicos, pelo que não iniciou qualquer procedimento sancionatório, tendo respondido apenas ao queixoso que iria continuar a efectuar vistorias não periódicas, e caso se verificasse qualquer infracção, iria proceder ao respectivo tratamento nos termos da lei.

O CCAC considera que o Regulamento Geral dos Espaços Públicos atribui

poderes aos agentes de autoridade para, logo que presenciem infracções administrativas sancionáveis por aplicação do referido regulamento, poderem proceder à autuação imediata, com o objectivo de tornar os procedimentos de autuação mais céleres e de elevar a eficiência da execução da lei. No entanto, o Regulamento Geral dos Espaços Públicos não proíbe ou afasta a recolha de provas por parte do IAM sobre os factos relatados na denúncia que não foram presenciados pessoalmente, com o objectivo de apurar se houve ou não infracções administrativas passíveis de sanção durante o período de tempo indicado na denúncia.

O IAM, depois de ouvir as opiniões do CCAC, procedeu, de imediato, à revisão global dos respectivos procedimentos de execução da lei, aperfeiçoando as instruções internas e esses procedimentos relativamente ao acompanhamento de infracções presenciadas e não presenciadas e, ao mesmo tempo, reforçou também a formação interna dos agentes de autoridade.

Para continuar a acompanhar a concretização e o progresso das respectivas medidas de melhoramento do IAM, o CCAC incluiu o presente caso na lista de “olhar em retrospectiva”, a fim de proceder ao seu acompanhamento periódico.

(II)

O CCAC recebeu uma queixa, segundo a qual um paciente, na sua consulta de acompanhamento realizada no Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ), verificou que o seu processo clínico continha registos que não correspondiam à realidade, questionando da existência de ilegalidades ou irregularidades.

Na sequência da investigação do CCAC, verificou-se que os Serviços de Saúde instauraram um processo de averiguações, apurando que a causa deste incidente estava essencialmente relacionada com problemas de comunicação e de transferência de tarefas num determinado serviço, e por outro lado confirmou-

se que, no processo de averiguações em causa, o erro constante do registo do processo clínico não prejudicou materialmente o queixoso, nem afectou o seu futuro plano de tratamento.

Devido à impossibilidade de imputar toda a culpa disciplinar a um determinado médico, por via do processo de averiguações em causa, e ao facto de as provas obtidas não permitirem a instauração de um processo mais rigoroso, os Serviços de Saúde decidiram arquivar o processo, bem como adoptar medidas adequadas para rectificar e rever os casos concretos.

O CCAC considera que, mesmo que o registo do processo clínico em causa já tivesse sido corrigido, a optimização da precisão dos conteúdos constantes dos processos clínicos não deve ser apenas superficial ou casuística, e que é ainda necessário proceder a uma revisão global e implementar medidas de optimização aplicáveis às comunicações médico-paciente, ao mecanismo de correcção dos processos clínicos e ao mecanismo de transferência de pacientes, com vista a garantir a exactidão dos processos clínicos e a saúde dos utentes.

Após a intervenção do CCAC, os Serviços de Saúde afirmaram que já procederam à reforma sistemática do CHCSJ, nomeadamente ao reforço contínuo das comunicações médico-paciente, exigindo aos médicos que procedessem correctamente quanto aos trabalhos de transferência de pacientes, esperando que, através da formação e da inspecção de processos clínicos, se eleve o rigor na elaboração dos processos clínicos por parte dos profissionais de saúde, criando assim um regime rigoroso de revisão e apreciação dos processos clínicos.

Para continuar a acompanhar a concretização e o progresso da reforma sistemática do CHCSJ, o CCAC incluiu o presente caso na lista de “olhar em retrospectiva”, a fim de proceder ao seu acompanhamento periódico.

Apresenta-se de seguida o sumário dos casos retirados da lista de “olhar em

retrospectiva” em 2025:

(I)

No seguimento de uma queixa, o CCAC verificou que o modelo, da versão de 2014, de “notificação de infracção” rodoviária (adiante designada por “notificação”) do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), continha, na parte da frente, apenas a expressão jurídica de “auto de notícia”, contendo, porém, no verso simultaneamente as observações relativas ao “auto de notícia” (contravenção) e à “acusação” (infracção administrativa), assim sendo, as notificações demonstraram insuficiências e inadequação no uso de expressões jurídicas.

A contravenção e a infracção administrativa têm natureza diferente, sendo-lhes aplicáveis dois procedimentos de defesa também diferentes, consoante, o infractor não efectue o pagamento voluntário da multa penal, ou da multa administrativa no prazo fixado. Na primeira situação, o infractor será encaminhado para o tribunal para julgamento e, na segunda situação, procede-se à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal. Os cidadãos, geralmente, têm dificuldade em distinguir qual o procedimento sancionatório aplicável às infracções às regras de trânsito por si cometidas, perdendo assim uma eventual oportunidade de defesa. O CCAC comunicou o caso ao CPSP e incluiu-o na lista de “olhar em retrospectiva” em 2025, a fim de acompanhar a respectiva situação de revisão e melhoria.

Após a revisão do teor da “notificação”, o CPSP já começou, em Abril de 2025, a adoptar plenamente uma nova versão do modelo de “notificação”, podendo o agente, no momento da autuação das contravenções, assinalar as opções de “auto de notícia” e “multa”, bem como pode, no momento da autuação das infracções administrativas, assinalar as opções de “acusação” e “multa”. Além disso, foram actualizados os elementos constantes do verso da

“notificação”, por forma a garantir a exactidão do seu conteúdo e a sua conformidade com as normas legais e a protecção dos direitos das pessoas envolvidas. Pelo exposto, o CCAC retirou o caso da lista de “olhar em retrospectiva”.

(II)

Relativamente à questão da cobrança de taxas pela Associação de Barcos de Dragão de Macau, China (adiante designada por “Associação”) aos utentes de barcos de dragão no Centro Náutico da Praia Grande, na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que o Instituto do Desporto (ID) não procedeu à apreciação detalhada das informações apresentadas pela Associação aquando da aprovação da respectiva proposta, não tendo verificado que alguns barcos de dragão, alugados a título oneroso, eram activos do Governo, bem como não tendo o ID adoptado medidas de fiscalização. O ID referiu que iria melhorar a situação de acordo com as opiniões manifestadas pelo CCAC. Para avaliar a respectiva situação de melhoria, o CCAC incluiu este caso na lista de “olhar em retrospectiva” em 2024 e iniciou a fiscalização subsequente em 2025.

De acordo com as informações fornecidas pelo ID, este Instituto procedeu a uma nova inventariação dos equipamentos dos barcos-dragão, confirmando a pertença dos referidos activos e a partilha das responsabilidades de reparação e manutenção. Ao mesmo tempo, através do acordo sobre a utilização da área das águas do Lago Nam Van celebrado com o Instituto para os Assuntos Municipais, definiu-se, claramente, a finalidade do local a utilizar pelo ID e os direitos e deveres de ambas as partes, bem como foi adquirido um seguro cobrindo a participação do pessoal nas competições e nos treinos antes dos eventos. Além disso, para satisfazer as necessidades de treinos, o ID prolongou o período de treinos para as “Regatas Internacionais de Barcos-Dragão de Macau” e para a

“Taça de Associação – Torneio de Pequenas Embarcações de Barcos de Dragão”, solicitando à Associação que apresentasse um orçamento para as competições e os treinos, e um relatório sobre a execução orçamental e a utilização das instalações, para que o ID possa proceder à respectiva fiscalização. A Associação não cobrou qualquer taxa aos utentes, uma vez que as despesas com os treinos de 2025 foram patrocinadas por algumas empresas.

Tendo em conta que o ID já adoptou várias medidas para aperfeiçoar os trabalhos de fiscalização e otimizar a organização das actividades, o CCAC retirou o presente caso da lista de “olhar em retrospectiva”.

(III)

O CCAC recebeu uma denúncia sobre uma pessoa do Interior da China que, por ter casado com outra, residente de Macau, adquiriu o bilhete de identidade de residente não permanente de Macau, mas que de facto não residia permanentemente em Macau, pelo que não reunia os requisitos para adquirir o estatuto de residente permanente. Por isso, o denunciante solicitou ao CCAC que fiscalizasse a Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) no cumprimento efectivo das suas atribuições de apreciação e aprovação.

Na sequência da investigação do CCAC, confirmou-se que a situação referida na denúncia era verdadeira, no entanto, naquela altura, o prazo de validade do bilhete de identidade de residente não permanente do referido indivíduo ainda não tinha expirado e o mesmo ainda não tinha requerido o bilhete de identidade de residente permanente, pelo que o procedimento de apreciação e aprovação ainda não se tinha iniciado. Para continuar a fiscalizar a legalidade do procedimento de apreciação e aprovação da DSI, o CCAC incluiu o presente caso na lista de “olhar em retrospectiva”.

Em 2025, a DSI comunicou ao CCAC que tinha recebido, no ano passado, o requerimento do bilhete de identidade de residente permanente do referido

indivíduo, e que, após acompanhamento, tinha concluído que o mesmo não reunia os requisitos relativos ao período de residência habitual em Macau, pelo que, tinha sido decidido indeferir o respectivo requerimento. Tendo em conta que o Serviço em causa já cumpriu as suas funções nos termos da lei, o CCAC retirou o presente caso da lista de “olhar em retrospectiva”.

V. Serviços ou órgãos que se empenharam no acompanhamento das sugestões do CCAC

No processo de tratamento dos casos do âmbito da provedoria de justiça, muitos serviços ou órgãos, em momento anterior ou em simultâneo com a intervenção do CCAC, estiveram atentos aos assuntos em questão e deram-lhes seguimento ou, no processo de investigação do CCAC ou de comunicação com o mesmo, esses serviços ou órgãos tomaram a iniciativa de aceitar a posição ou as sugestões do CCAC e procederam ao respectivo acompanhamento e/ou aperfeiçoamento das questões em causa, merecendo, este empenho na melhoria da acção governativa, reconhecimento. O CCAC espera que os serviços e organismos mantenham uma atitude positiva de actuação, elevem o seu nível de desempenho na execução da lei e implementem as acções governativas de acordo com a lei, persistindo no princípio de “servir melhor a população”. Faz-se seguidamente referência aos serviços ou órgãos (por ordem aleatória) que demonstraram particular empenho no decurso do ano de 2025:

Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às sugestões do CCAC	Acompanhamento pelos serviços
Universidade de Turismo de Macau	Insuficiência das informações divulgadas ao público em relação à adjudicação de uma consulta escrita.	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	O Serviço adoptou medidas de aperfeiçoamento do teor da adjudicação da respectiva consulta escrita divulgado ao público.

Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às sugestões do CCAC	Acompanhamento pelos serviços
Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude	Compensação para prestação de trabalho extraordinário por dedução no horário normal de trabalho.	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	O Serviço reforçou a divulgação e comunicação interna, por forma a eliminar eventuais mal-entendidos do pessoal em relação às regras sobre a compensação das horas de serviço prestado.
Instituto do Desporto	Reembolso dos bilhetes comprados antecipadamente para acesso a instalações desportivas nas situações em que estiver prestes a ser içado o sinal n.º 8 de tempestade tropical.	O Serviço aceitou as sugestões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	O Serviço procedeu ao reembolso na situação referida na queixa e noutras situações de natureza idêntica, tendo sido aperfeiçoadas as disposições do regulamento sobre a compra de bilhetes para acesso a instalações desportivas.
Instituto para os Assuntos Municipais	Fiscalização da exploração das actividades de vendilhão e aplicação de sanções.	O Serviço aceitou as sugestões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	O Serviço tomou medidas para reforçar a fiscalização da situação da exploração das actividades de vendilhão, aplicando efectivamente as respectivas disposições legais.
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais	Obrigaç�o do preenchimento de um pedido por parte do pessoal para a atribuiç�o do pr�mio de tempo de contribuiç�o do Regime de Previd�ncia.	O Serviço aceitou as sugestões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	O Serviço cancelou o pedido em causa e irá reforçar a formação do pessoal para garantir a execuç�o dos procedimentos em conformidade com a lei.
Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau	Exig�ncia aos agentes policiais que se casem no exterior de apresentaç�o da certid�o da transcriç�o do registo de casamento aquando do pedido de subs�dio de fam�lia.	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	O Serviço precedeu � reapreciaç�o da mat�ria e aperfeiçoou o respectivo procedimento de implementaç�o nos termos da lei.

Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às sugestões do CCAC	Acompanhamento pelos serviços
Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau	Exercício de actividade privada por parte de um funcionário em violação de disposição legal.	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	Após o apuramento dos factos, constatou-se uma situação de infracção disciplinar, tendo o Serviço aplicado uma sanção disciplinar.
Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos	Acumulação de funções por parte de um funcionário em violação de disposição legal.	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	Após o apuramento dos factos, constatou-se uma situação de infracção disciplinar, tendo o Serviço aplicado uma sanção disciplinar.
Direcção dos Serviços Correccionais	Solicitação indevida de apoio por parte de funcionários do Instituto de Menores (IM) aos jovens internados relativamente à recolha preliminar de provas dentro das instalações do IM no contexto de uma alegada infracção disciplinar praticada por funcionários do IM.	O Serviço aceitou as sugestões do CCAC e procedeu ao tratamento adequado.	O Serviço adoptou medidas para reforçar a formação do pessoal de vigilância e aperfeiçoar o exercício de atribuições na execução da lei e as respectivas normas de conduta. Foi definido um mecanismo de comunicação interna para aperfeiçoar os respectivos trâmites.
	Limitação do gozo de férias dos guardas prisionais a apenas 17 dias úteis em 2025, sendo o gozo dos restantes 5 dias úteis adiado, obrigatoriamente, para 2026.	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	O Serviço procedeu à revisão e ajustamento do gozo de férias por parte de todo o pessoal do Corpo de Guardas Prisionais, podendo um total de 82 guardas prisionais gozar os respectivos 22 dias úteis de férias em 2025.

Serviços ou órgãos	Assunto	Resposta às sugestões do CCAC	Acompanhamento pelos serviços
Corpo de Polícia de Segurança Pública	Um guarda do CPSP teria violado o regime de exclusividade, exercendo, em acumulação, funções numa empresa privada e teria participado nos trabalhos de preparação, operação e promoção de um estabelecimento de comidas.	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	Após o apuramento dos factos, constatou-se uma situação de infracção disciplinar, tendo o Serviço aplicado uma sanção disciplinar.
	Um guarda do CPSP teria exercido as funções de presidente da assembleia geral de uma associação, sem a devida declaração e autorização, tendo alegadamente obtido benefícios das actividades organizadas pela mesma.	O Serviço procedeu ao tratamento adequado.	Após a comunicação pelo CCAC, o Serviço verificou o cometimento de uma infracção disciplinar, por parte do guarda, tendo-lhe aplicado uma sanção disciplinar.